**LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORAMENTOS URBANOS DIVERSOS, COM A PARTICIPAÇÃO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, EM REGIME DE MUTIRÃO.**

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar, através da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, em todo o território do Município, a implementação de quaisquer melhoramentos urbanos, em parceria com os contribuintes interessados, mediante a adoção do regime chamado de "mutirão", nos termos constantes da presente lei, divulgados por Edital a ser publicado nos meios oficiais.

**Parágrafo único.** Somente será autorizada a realização de obras, através do regime de mutirão, nos logradouros onde a adesão for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos proprietários ou possuidores lindeiros, e após a aprovação do estudo de viabilidade pelo órgão competente da Administração Municipal.

**Art. 2º**. O regime de "mutirão", de que trata o artigo anterior, compreende a reunião de forças, de forma organizada, entre o Município de Passo de Torres e os seus contribuintes, com o objetivo de introduzir no complexo viário atualmente existente, equipamentos urbanos de interesse comum, tais como pavimentação de vias públicas, contenção e canalização de águas pluviais, esgotos, caixas coletoras, poços artesianos, meios-fios, calçadas, e outros similares, com custo econômico compatível com o suporte financeiro de ambos os parceiros.

**Parágrafo único.** A participação do Município de Passo de Torres, nas obras executadas sob o regime de mutirão, previsto no artigo 1º, acima, em qualquer caso, não será inferior à 20% (vinte por cento) do valor global da obra, excluído o valor correspondente às situações descritas no artigo 5º desta Lei.

**Art. 3º**. Na realização de tais empreendimentos, os contribuintes poderão cooperar, alternativamente, com serviços de mão de obra ou fornecimento direto dos materiais considerados necessários para a execução do projeto, à critério da Administração Municipal.

**Art. 4º**. No caso de aquisição de materiais ou de outros componentes industrializados, diretamente, pelo contribuinte, os produtos adquiridos deverão ser submetidos a exame de qualidade junto aos órgãos técnicos do Município, os quais poderão aprová-los ou rejeitá-los.

**Art. 5º**. Ao Município, além da elaboração do projeto técnico da obra e trabalhos de campo, caberá o encargo de custear todos os gastos da execução, no tocante aos imóveis beneficiados, que sejam de sua prioridade ou administração, tais como as áreas de preservação ambiental, espaços verdes, reservas ecológicas, entroncamentos urbanos, vias férreas excedentes de viradores, margens de riachos, ribeirões, lagos, canais e outros similares, do mesmo modo que para os beneficiados pela isenção de contribuição de melhorias, elencados no Código Tributário Municipal.

**Art. 6º**. O ajuste de que trata a parceria retro estabelecida, será celebrado entre o Município de Passo de Torres e os seus contribuintes, individualmente, na forma acima mencionada, por meio de contrato escrito, conforme exemplar constante do Anexo I, que integra a presente lei, para todos os fins de direito.

**Art. 7º**. Os contribuintes, proprietários ou possuidores de imóveis urbanos, situados nos locais onde forem implantados os equipamentos referidos no artigo segundo, que não aderirem ao regime de mutirão ao alto especificado, serão posteriormente tributados, em face do proveito que auferirem pela valorização de suas propriedades, em decorrência da obra realizada, mediante avaliação a ser processada, pelo órgão municipal competente, a título de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, com lançamento e cálculo efetuado na forma determinada pela Lei Complementar Municipal.

**Art. 8º**. Sobre os imóveis situados no local onde forem introduzidas as obras assinaladas no artigo segundo, pertencentes aos contribuintes que participarem do regime de mutirão noticiado pelo artigo primeiro, não incidirá, a título de compensação, a cobrança de Contribuição de Melhoria de que cuida o art. 7º desta Lei.

**Art. 9º**. O cálculo a que se refere o art. 8º será elaborado, segundo as regras do Código Tributário Municipal, observado, porém, o critério da proporcionalidade resultante das projeções irradiadas pela valorização do imóvel beneficiado, sua testada e, ainda pelo custo do desembolso realizado pelo Município na cobertura dos gastos de sua responsabilidade, de acordo com o disciplinado pelo art. 11 da presente lei.

**Art. 10**. As obras de que cogita a presente lei, serão licitadas, dentro da modalidade cabível, conforme Lei [8.666](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)/1993 ou Lei 14.133/2021, podendo participar do conclave quaisquer empresas interessadas, desde que sejam especializadas no ramo do investimento licitado e se achem regularmente inscritas no Cadastro do Município.

**Art. 11**. As obras de que tratam esta Lei serão licitadas por preço global, todavia, seu resgate será distribuído em duas frações, sendo uma atribuída ao Município e a outra aos contribuintes, tudo de conformidade com o cronograma estampado em Planilha de Composição de Preços, produzida pelo Município, a qual deverá fazer parte integrante dos pactos que forem firmados entre os contratantes e o licitante vencedor.

**Art. 12**. Para acionar, legalmente, os mecanismos de operacionalização dos investimentos acima programados, o Município firmará dois contratos, sendo um com os contribuintes, contendo as condições da parceria, segundo artigos 2º e 6º desta lei, e outro com o licitante vencedor, atinente à realização das obras licitadas e ao pagamento, em especial, da parte do preço que lhe tocar como parceiro.

**Art. 13.** Os contribuintes, por seu turno, além do contrato ajustado com o Município, como determinado nesta lei, firmarão outro, com o licitante vencedor, contendo, este último, inclusive, as cláusulas estipuladas para a participação no regime de mutirão, e em especial, as condições estatuídas para a forma de quitação do preço pactuado, em face da fração que lhes competir, devendo o Município nele figurar como simples interveniente, sem qualquer vínculo de solidariedade ou elo obrigacional, no que tange ao pagamento convencionado entre ambos.

**Art. 14**. A fiscalização das obras e serviços a que se refere a presente lei ficará, exclusivamente, a cargo do Município, tanto no que diz respeito à execução do contrato celebrado com as empresas vencedoras, como para cumprimento daquele, cujas obrigações foram contraídas pelos contribuintes.

**Art. 15**. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a matéria por Decreto, se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres/SC, 15 de dezembro de 2021.

# VALMIR AUGUSTO RODRIGUES

## Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA**

Secretário de Administração e Finanças

## **ANEXO I**

## CONTRATO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORAMENTOS URBANOS DIVERSOS, MEDIANTE A ADESÃO VOLUNTÁRIA DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES (SC), SOB A FORMA DE PARCERIA E EM REGIME DE MUTIRÃO.

## Pelo presente instrumento, as partes adiante qualificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda, sob. Nº 95.782.793/0001-54, e endereço à Rua Beira Rio, nº 20, Centro, na cidade e Município de Passo de Torres, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, de ora em diante, simplesmente denominado OUTORGANTE, e de outro lado, também, doravante apenas identificados como OUTORGADOS, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ os moradores, proprietários ou possuidores de imóveis urbanos situados na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de Passo de Torres (SC), todos, de forma particular, designados na nominata da cláusula Quarta, e neste ato, confirmados pela aposição de suas assinaturas (ou pela do representante legal da Associação a que pertencem, conforme Estatuto em apenso, conforme o caso), celebram contrato escrito para a implementação de melhoramentos urbanos diversos, como adiante especificado, mediante adesão voluntária, sob a forma de parceria, em regime de mutirão, por meio das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

## 1. O objeto do vertente ajuste, consiste na execução dos serviços de pavimentação da Rua, inclusive, fornecimento de blocos hexagonais fundidos em concreto (lajotas), camada de asfalto com C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), e demais materiais, com arremates de meios-fios de cantos arredondados, correspondente a metros quadrados, no trecho compreendido entre as Ruas e respectivas interseções, bem como, também, da simultânea implantação das redes pluviais e caixas coletoras (bocas de lobo), nos pontos considerados necessários, tudo consoante especificação detalhada pela competente Planilha de Composição de Preços, em anexo, que faz parte integrante deste contrato. (Adequar utilização de acordo com o objeto da obra).

## 2. Os serviços e fornecimentos acima enumerados serão realizados, em regime de parceria entre o OUTORGANTE e os OUTORGADOS, através de mutirão, cabendo a cada um dos participantes arcarem com os custos do empreendimento, de forma proporcional, com observância dos quantitativos, metragens e preços assinalados na Planilha de Composição de Preços, já referida no item 01.

## CLÁUSULA SEGUNDA.

## Das obrigações das partes.

## 1. Ao OUTORGANTE caberá, além dos gastos e obrigações manifestados na Planilha de Composição de Preços, de que trata a Cláusula Primeira, responder pelo pagamento decorrente dos presentes encargos, no tocante aos imóveis de sua propriedade ou posse.

## 2. Competirá, ainda, ao OUTORGANTE:

## a) efetuar o preparo do leito da rua, serviços de terraplanagem e limpeza do local, aterro e reaterro, remoção de entulhos e outros rejeitos;

## b) elaborar o projeto técnico da obra, procedendo aos levantamentos planimétricos, e perspectivas, as previsões de alargamentos e prolongamentos, os perfis longitudinais e as secções transversais;

## c) fiscalizar a execução das obras e serviços;

## d) convidar e credenciar empresas do ramo da construção civil, dentre as cadastradas, que desejem concorrer e contratar a obra.

## 3. Aos OUTORGADOS fica atribuída à obrigação de pagar diretamente à empresa contratada, as parcelas que lhe forem designadas, como indicado no cronograma físico/financeiro, explicitado na Planilha de Composição de Preços, alternativamente substituível pela faculdade de executar, por conta própria, os serviços de mão de obra e de fornecimento dos materiais ou dos componentes industrializados utilizados, conforme contrato firmado com o licitante vencedor, mediante expressa ratificação e interveniência do OUTORGADO.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## Do Preço e do Prazo.

## 1. O preço de que cogita este instrumento, é global e resulta do processo licitatório, estando seu valor devidamente estampado no cronograma físico financeiro consignado na Planilha de Composição de Preços mencionada na Cláusula Primeira, esclarecendo, contudo, que as parcelas descritas em tal documento, deverão ser pagas ao Contratado, na forma do que ali estiver lançado, com obediência, todavia, das condições que, tanto o OUTORGANTE, como o OUTORGADO, tiverem acordado com o executor, em seus respectivos ajustes.

## 2. O prazo e a forma de pagamento, para que o OUTORGANTE e o OUTORGADO cumpram com suas obrigações, são os mesmos que se acham estipulados para a empresa contratada, no pacto celebrado com a mesma, mediante a fiel observância do respectivo cronograma físico financeiro, que se acha embutido na Planilha de Composição de Preços aludida na cláusula Primeira.

## CLÁUSULA QUARTA

## Da participação e da qualificação dos Outorgados.

## 1. Participam, e voluntariamente aceitam aderem e subscrevem o presente Contrato, na qualidade de OUTORGADOS, os seguintes contribuintes:

## a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## b) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## c) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[...]

CLÁUSULA QUINTA  
Do Foro.

## 1. O foro para discussão de quaisquer ilações do presente contrato é o da Comarca de Santa Rosa do Sul (SC).

## CLÁUSULA SEXTA

## Da Legislação

## O presente contrato reger-se-á pelo disposto na legislação vigente, qual seja, a Lei Federal nº [8666](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)/93 ou Lei Federal nº 14.133/2021, O Código Civil (Lei Federal Nº [10406](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893-publicacaooriginal-1-pl.html)/2002), A [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-ararangua-sc) Do Município De Passo De Torres, O Código Tributário Do Município (Lei Nº 167, De 15 De Dezembro De 1995 e suas alterações), O Código De Obras Do Município (Lei Complementar Nº 07, De 26 De Outubro De 2011 e suas alterações), O Código De Posturas Do Município (Lei Complementar Nº 10, De 28 De Dezembro De 2011 e suas alterações), O Código Ambiental Do Município (Lei Nº 674, De 11 De Novembro De 2009 e suas alterações), A Lei Municipal De Parcelamento De Solo Urbano (Lei Complementar Nº 12, De 28 De Dezembro De 2011 e suas alterações) E O Plano Diretor (Lei Complementar Nº 13, De 28 De Dezembro De 2011 e suas alterações), ou as leis que venham a alterá-las ou substituí-las, além de outras aplicáveis ao objeto do presente contrato.

Passo de Torres, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

Prefeito Municipal